



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - <http://www.mme.gov.br>

CONTRATO Nº 27/2017

Processo nº 48300.001337/2017-32

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ECOSENSE AMBIENTAL LTDA-ME.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pela Portaria sob o nº 1.305, publicada na Seção 2, do D.O.U. de 01 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 735.410.875-87 e portador da Carteira de Identidade nº 0388679581-SSP/BA, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **ECOSSENSE AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.149.997/0001-00, sediada na Avenida Comercial Quadra 42, Lote 17, CEP 72.975-000, Cocalzinho de Goiás, GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **MARYNALVA SOUZA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4428032, expedida pela SPTC/GO, e CPF nº 007.027.581-59, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48300.001337/2017-32** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 07/2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. No âmbito das dependências do Ministério de Minas e Energia/MME, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U", em Brasília – DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Ministério de Minas e Energia/MME, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

3.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo CONTRATANTE, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do Ministério de Minas e Energia.

3.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.

3.5. A CONTRATADA deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda. 3.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.

3.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

3.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

3.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

3.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador

contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

3.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

3.13. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

3.14. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".

3.15. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

3.15.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

3.15.2. Lançamento in natura a céu aberto;

3.15.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

3.15.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

3.15.5. Deposição inadequada no solo;

3.15.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

3.15.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

3.15.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

3.15.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

3.15.10. Utilização para alimentação humana

CLAUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

4.1. para fins do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

a) **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

b) **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

c) **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

d) **Grandes geradores:** pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:

d1) natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;

d2) volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros ;

e) **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

f) **Resíduos sólidos domiciliares:**

f1) os originários de atividades domésticas nas residências;

f2) os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;

g) **Resíduos sólidos indiferenciados:** resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

h) **Resíduos sólidos orgânicos:** resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;

i) **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 01/01/2018 e encerramento em 01/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. A valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e

5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da presente contratação, estimando o volume de 96t de resíduos coletados, é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, sendo o valor unitário/tonelada de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

6.2. O valor acima é resultante da aplicação do desconto de 7,0209% sobre o valor de R\$ 241,99 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) da tonelada estabelecida pela adasa.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da união, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária: Ação 2000; PTRES: 091627; Natureza de Despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 25122211920000001. Ficando estas despesas condicionadas à previsão na LOA.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O faturamento ocorrerá mensalmente.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

8.5. a contratada deverá emitir uma nota fiscal para a localidade de prestação do serviço, no caso a coordenação-geral de recursos logísticos do ministério de minas e energia – CNPJ 37.115.383/0001-53 conforme detalhado abaixo:

8.5.1. Nota fiscal contemplando os serviços prestados no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.

8.6. Antes do pagamento, o contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

8.6.1. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o certificado de regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007;

8.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

ONDE:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I-I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante do contrato;

I = Índice do mês do reajustamento;

I° = Índice do mês do contrato.

9.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

9.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

9.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do contratante, ao qual competirá dirimir junto à contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no livro de ocorrência.

10.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

10.5. Ao contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o edital e/ou especificações, devendo a contratada substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

11.1.1. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

11.1.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;

11.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o termo de referência, por meio de notificação à contratada;

11.1.5. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

12.1.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do contratante, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta-feira, das 16h00 às 18h00;

12.1.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo contratante, para fins da execução dos serviços contratados;

- 12.1.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 12.1.5. Sempre que solicitado pelo contratante, e independente de declinação de motivos, a contratada deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- 12.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do contratante em perfeita ordem;
- 12.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.1.8. Comunicar ao contratante por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 12.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao contratante, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;
- 12.1.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 12.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 12.1.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pelo contratante, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 12.1.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 12.1.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 12.1.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 12.1.17. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 12.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 12.1.20. Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 12.1.21. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do controle de transporte de resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 12.1.22. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

12.1.23. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU;

12.1.24. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados;

12.1.25. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.

12.1.26. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a união, e será descredenciada no sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no ministério de minas e energia em relação à contratada. caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do ministro de estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.6. as sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo do edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

13.1 . O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

13.2 . Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

MARYNALVA SOUZA DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)
MÁRCIA ALVES DE FIGUEIREDO
CPF: 247.706.041-49

(Assinatura Eletrônica)
CLARICE GOMES DA SILVA
CPF: 496.507.776-87



Documento assinado eletronicamente por **Marynalva Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 21/11/2017, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Alves de Figueiredo, Fiscal de Contrato**, em 22/11/2017, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Administração Predial**, em 22/11/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/11/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100063** e o código CRC **9CCCC78B**.